PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DE 08/01/96.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1870, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1995.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, a partir de 01 de janeiro de 1996, a proceder as alterações descritas nesta Lei.

Art. 2º - Os valores de referência e os créditos da Fazenda Pública Municipal, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, expressos em UFMS-Unidade Fiscal do Município da Serra na legislação municipal, serão convertidos em UFIR-Unidade Fiscal de Referência, em conformidade com o disposto no Parágrafo 2º, do Art. 7º, da Medida Provisória nº 1205, de 24 de novembro de 1995, ou no dispositivo legal que a suceder.

§ 1º - Para a conversão referida no "caput" deste Artigo, uma UFMS equivalerá a 19,83 (dezenove inteiros e oitenta e três centésimos) unidades de UFIR.

§ 2º - Os valores expressos em UFIR deverão ter no máximo duas casas decimais, sendo desconsiderados os algarismos a partir da terceira casa decimal em diante.

§ 3º - Em caso de extinsão da Unidade Fiscal de Referência - UFIR, o Município adotará outro índice que vier a ser determinado pelo Governo Federal.

Art. 3º - Na hipótese de não conversão em Lei da Medida Provisória nº 1205, ou seu sucedâneo legal, fica o Poder Executivo autorizado a reverter a aplicação da UFMS.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e terá eficácia a partir de 01 de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 29 de dezembro de 1995.

JOÃO BAPTISTA DA MOTTA
Prefeito Municipal